



DECRETO Nº. 38/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Revoga parcialmente o inciso III do Decreto Municipal nº 036/2020, de 10 de junho de 2020 e dá outras providências”.

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Considerando a edição do Decreto nº 36/2020, de 10 de junho de 2020, que proibiu a abertura aos domingos, de parte do comércio, mesmo daqueles considerados essenciais, bem como proibiu a realização de serviços de entrega, nos sistemas “Delivey” e “Drive-Thru”;

Considerando a estabilização/estagnação dos números relativos à pandemia provocada pela Covid-19 no âmbito deste Município de Barrinha-SP., a denotar o controle do avanço da doença pelas autoridades sanitárias municipais;





Considerando que a proibição de abertura dos supermercados, padarias e açougues aos domingos, embora propiciando sucesso na contenção de aglomerações nessa data, nesses locais, vem provocando efeito reverso no sábado, quando intensas aglomerações vêm se formando nesses mesmos estabelecimentos;

Considerando que a proibição de abertura das lojas de conveniência dos postos de combustíveis, em cujas atividades estão aquelas relativas às atividades de panificação vem dificultando a aquisição de pães, roscas, tortas, biscoitos e bolachas pela população;

Considerando a necessidade da administração pública municipal promover as ações de adequação da legislação à realidade dos números da pandemia da Covid-19 em cada momento atual;

D
E
C
R
E
T
O
A:

Artigo 1º- Fica parcialmente revogado o inciso III do Decreto Municipal nº 036/2020, de 10 de junho de 2020;

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27



Artigo 2º- Fica autorizada a reabertura aos domingos, nos horários estabelecidos em seus respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento, dos estabelecimentos destinados à comercialização de produtos de gêneros alimentícios, como supermercados, mercados e mercearias;

Artigo 3º- Fica autorizada a reabertura aos domingos, nos horários estabelecidos em seus respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento, dos estabelecimentos destinados à comercialização de carnes diversas, bovinas, caprinas, suínas, ovinas, avícolas, embutidos, frescas, congeladas ou processadas;

Artigo 4º- Fica autorizada a reabertura, aos domingos, dos serviços de entrega de alimentos a distância, do tipo “delivey” ou “Drive-Thru”, desde que os pedidos não sejam feitos de forma presencial, observadas as formas de solicitação por telefone fixo, telefone móvel pessoal, aplicativo de telefone e vias plataformas digitais;

Artigo 5º- Fica autorizada a reabertura aos domingos, de padarias e panificadoras, assim como as lojas de conveniência cujas atividades contemplem aquelas relativas à panificação e derivados, como roscas, tortas, biscoitos e bolachas, as quais deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às **12:00 (doze) horas - (meio – dia)**;

Artigo 6º- Permanecem inalterados os artigos 1º; 2º incisos I e II, § 1º, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e artigo 3º do Decreto nº 036/2020 de 10 de junho de 2020;

Artigo 7º- Permanece proibida, aos domingos, a abertura de clínicas, farmácias, lavanderias, oficinas de veículos automotores e bancas de jornais, inclusive seus serviços de entrega à distância, sujeitando-se os infratores às penas previstas no artigo posterior;

Artigo 8º- O descumprimento das determinações contidas no presente Decreto caracteriza o delito previsto no artigo 268 do Código Penal, se não configurar delito mais grave, sujeitando-se as pessoas naturais, físicas e jurídicas à aplicação da multa pecuniária prevista nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, editada pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, cumulativamente com as penas de interdição parcial ou total da atividade desenvolvida e cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, nos termos dos artigos 112, 122 e 145 da Lei Estadual nº 10.083/98 de 23 de setembro de 1998;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA





Artigo 9º- Este decreto entrará em vigor na data de **05 de julho de 2020, domingo**, revogadas as disposições em sentido contrário e mantidas aquelas que com ele se harmonizem.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barrinha-SP., 03 de julho de 2020, sexta-feira.


MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal


Dr. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO
Procurador Geral

 (16) 3943-9400
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO